CONTRATO N° 0115/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A., E A EMPRESA PRECISÃO ASSESSORIA EMPRESARAIL LTDA.

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, **Luís Henrique Furtado** e **Arnaldo Diogenes Lopes de S.Thiago**, e a empresa **PRECISÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.581.309/0001-40, com sede estabelecida Rua Deodoro de Carvalho, n°73, em Garuva - SC neste ato representado por **Alessandro Brzozowski**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO N° 0020/2018**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS AMBIENTAIS EXISTENTES NA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DA ESTATAL**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, bem como na proposta julgada vencedora do Pregão em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 48.492,00 (quarenta e oito mil,quatrocentos e noventa e dois reais), sendo o valor mensal de R$ 4.041,00 (quatro

mil, e quarenta e um reais-), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame.

Parágrafo Único

No valor total contratado estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e trabalhistas, fiscais, taxas, impostos, materiais de expediente, viagens a serviço, transporte, estadia e alimentação dos funcionários, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de **12 (doze) doze meses** de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1° do art. 3° da Lei Federal n° 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, devendo ser observado as seguintes condições:

§ 1° Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Contrato, do Pregão e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.

I - (*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
...
§ 6° Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1° de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

§ 2º Efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante protocolização dos documentos fiscais e apresentação do **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, medidos e aceitos pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento da Estatal;

§ 3º A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços;

§ 4º Por se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

§ 5º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A (conforme disposto no Art. 9º, § 4º do Decreto 2.762/04);

§ 6º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto aos serviços executados, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 7º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a licitante Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

a) Concluídos os serviços no período de um ano serão recebidos provisoriamente pela **FISCALIZAÇÃO**, que emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data de comunicação da licitante **CONTRATADA**; e,
b) Após o decurso do prazo de vistoria (o qual não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93 será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

§ 2º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **CONTRATANTE** ou por órgãos ambientais, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com estas condições.

§ 3º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 4º A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **CONTRATANTE**.

§ 5º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 7º O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATANTE**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 8º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Edital e neste Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação.

§ 9º Em caso de refazimento de algum serviço, onde seja confirmado de modo inequívoco que o defeito foi ocasionado por imperícia ou negligência do profissional, deverá constar do Relatório Mensal de Atividades, com advertência ao Profissional, devendo o serviço ser refeito sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de ser aplicada multa prevista no Edital e neste Contrato.

§ 10º Poderá a **FISCALIZAÇÃO**, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos, solicitar todo e qualquer dado durante a vigência do presente Contrato.

§ 11º A **FISCALIZAÇÃO** poderá sustar ou mandar refazer os trabalhos que não atenderem as especificações e demais requisitos previstos no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

II - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante aditamento, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso seja conveniente para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento pela empresa **CONTRATADA** das normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;
II – Multa, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- **a)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços, calculado sobre o valor total contratado, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- **b)** 10% (dez por cento) em caso de refazimento dos serviços por culpa da Contratada, calculado sobre o valor total contratado;
- **c)** 10% (dez por cento) em caso de não conclusão dos serviços contratados ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e,
- **d)** de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato.

III – Suspensão, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n° 8.666/93 e do Decreto Estadual n° 2.617 de 16 de setembro de 2009, a licitante **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, na hipótese de:
a) Não celebrar o presente Contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Por prazo indeterminado, quando a empresa **CONTRATADA** receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§ 1º Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR-PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

§ 3º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da **CONTRATADA**, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (**UFIR/SC**) na data da aplicação da penalidade.

§ 4º Na aplicação das penalidades previstas no edital e neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de 6onseq-las, se admitidas às justificativas nos termos disposto no art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93.

§ 5º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

§ 6º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante **CONTRATADA** na Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, do Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 7º Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SAPAR-PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

§ 8º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º A verificação posterior de que, nos termos da lei, a licitante **CONTRATADA** não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº. 2.617 de 16 de setembro de 2009, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009.

§ 1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao presente Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

§ 2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009.

§ 3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

§ 5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas em Lei, e das demais previstas no Edital e neste Contrato serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Dos Direitos da Administração

§ 6º Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

b) Marcar reuniões periódicas com o Responsável Técnico da **CONTRATADA** para acompanhamento dos trabalhos em execução. Os assuntos tratados nas reuniões serão sempre registrados em ata;

c) Acompanhar a execução deste Contrato, segundo seus interesses, anotando as irregularidades apontadas e comunicando a **FISCALIZAÇÃO** da **SCPAR-PSFS** para que sejam tomadas tempestivamente as devidas providências;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

f) Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

g) Comunicar tempestivamente a **CONTRATANTE**, das reuniões de serviço fora da sede da **SCPAR PSFS** com os órgãos ambientais (**FÁTIMA** e **IBAMA**), onde a **CONTRATANTE** tenha que acompanhar servidores, fiscais e gestor do presente contrato; e,

h) Autorizar e disponibilizar credenciais para os funcionários da **CONTRATADA**, para ter acesso às instalações internas do Porto, desde que cumpridas todas as exigências de credenciamento do **ISPS-Code (International Ship and Port Facility Security Code** / Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias).

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, ao final de cada mês o **Relatório Mensal de Atividades**, assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

b) Realizar os serviços objeto deste Contrato dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, fornecendo todas as informações, relatórios, documentos e materiais, necessários e suficientes para execução dos serviços objeto da presente contratação, dentro das normas vigentes e em especial aquelas editadas pelos órgãos ambientais, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

d) Participar, em tempo hábil, a **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços;

e) Retirar dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização;

f) A **CONTRATADA** não poderá cobrar pelo serviço que tenha que ser refeito por negligência ou imperícia de seus profissionais, devendo realizar estes serviços sem ônus para **a CONTRATANTE**;

g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza

previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a estadia, alimentação, transporte, viagens a serviço ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto da presente Contratação;

h) Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, Lei nº 6.514/TEM;

i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual, bem como atender o disposto na Lei nº 16.003, de 25 de abril de 2013, que exige a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços objeto desta contratação, devendo ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida, sem onerar o presente contrato;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados da garantia contratual ou de valores devidos a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual;

l) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras e demais Normas pertinentes e vigentes aos serviços objeto desta contratação;

m) Cumprir as condicionantes estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade pelos serviços executados;

n) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, na pessoa do gestor de contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

o) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente, durante toda a vigência do contrato, toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

p) Atender a Norma Regulamentadora **NR6 – Equipamento de Proteção Individual**;

q) Providenciar, junto aos órgãos competentes, todos os registros, licenças e autorizações relacionadas à execução dos serviços contratados, que sejam de sua competência;

r) Observar com rigor o art. 195, §3º, da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea "a" da Lei 8.212/91 e com o art. 27, alínea "a" da Lei 8.036/90, para que durante a manutenção deste contrato comprove a regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS); e,

s) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários e veículos a Gerência de Segurança da **CONTRATANTE** para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que tenham seus acessos liberados as áreas internas do Porto onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas legais e regulamentares aplicáveis, ao **EDITAL DE PREGÃO Nº 0020/2018** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 27 de julho de 2018.

CONTRATANTE:

Luís Henrique Furtado
Diretor Presidente

Arnaldo Diógenes Lopes de S.Thiago
Diretor de Administração e Logística

CONTRATADA:

Alessandro Brzozowski
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome	RICARDO DA COSTA	Nome	JORGE LUIZ BUSCK
CPF	918.637.759-00	CPF	014.030.849-93

PREGÃO N° 0020/2018

ORDEM DE SERVIÇO N° 0017/2018

Conforme **CONTRATO N° 0115**, de 27 de julho de 2018, firmado entre a **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**, e a empresa **Precisão Assessoria Empresarial Ltda.**, fica a **CONTRATADA** desde já **AUTORIZADA** à **INICIAR OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS AMBIENTAIS EXISTENTES NA SCPAR PSFS, QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DA ESTATAL**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital de **PREGÃO N° 0020/2018**, bem como no Contrato em referência.

São Francisco do Sul - SC, 27 de julho de 2018.

Luís Henrique Furtado
Diretor Presidente

Arnaldo Diógenes Lopes de S.Thiago
Diretor de Administração e Logística

DATA DE RECEBIMENTO: 27 / 07 / 2018	**ALESSANDRO BRZOZOWSKI** **SÓCIO ADMINISTRADOR** **CPF: 988.196.829-15**	**ASSINATURA:**